



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Instituto de Psicologia
CNPJ 33.540.014/0001-57

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/IP/2024

Estabelece Instrução Normativa para a permanência qualificada de pessoas trans, travestis, não binárias e intersexo (TTNBI) no âmbito do Instituto de Psicologia da UERJ

A diretora do Instituto de Psicologia, no uso de suas atribuições, em acordo com determinação do Conselho Departamental e os Mandamentos Universitários,

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer Instrução Normativa para a permanência qualificada de pessoas trans, travestis, não binárias e intersexo (TTNBI) no âmbito do Instituto de Psicologia da UERJ.

Artigo 2º - Por permanência qualificada compreende-se o conjunto de ações institucionais para construir políticas que promovam uma cultura institucional diversa e pautada na inclusão das pessoas TTNBI, bem como na promoção de direitos para a população trans e travesti no âmbito do Instituto de Psicologia.

Artigo 3º - A expressão Trans refere-se a pessoas que se identificam e se autodeterminam como transexuais, transgêneras, transvestigêneras, transmasculinas, não-binárias e travestis, entre outras, com os diferentes significados históricos, coletivos e pessoais que atribuem a estas identidades e experiências. Utiliza-se a sigla “TTNBI”, referente às pessoas trans, travestis, não-binárias e intersexo, seguindo as demandas de visibilização de cada uma destas identidades e experiências no âmbito das políticas públicas e nas instituições de ensino e produção de conhecimento. São referidas, também, as pessoas intersexo, cujas demandas, embora distintas das da população trans e travesti, em muitos momentos confluem com estas, encontrando um plano comum de lutas e reivindicações.

Artigo 4º - As diretrizes para a **PERMANÊNCIA QUALIFICADA DE PESSOAS TRANS, TRAVESTIS, NÃO-BINÁRIAS E INTERSEXO (TTNBI)** têm a orientação por princípios transfeministas, que se desdobram em torno do combate à violência cissexista; da garantia de direitos reprodutivos para todas as pessoas; da agência sobre o próprio corpo; da desconstrução das identidades de gênero binárias como única possibilidade para a vida; do empoderamento e da positividade corporal para as pessoas trans, travestis e não-binárias; da defesa da liberdade sexual das pessoas TTNBI; da

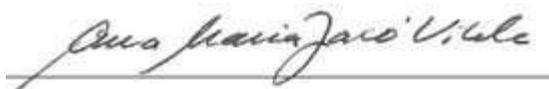
importância da disputa política pela linguagem e as relações de inclusão/exclusão produzidas pela terminologia usada para se referir às identidades, corporalidades e experiências de gênero.

Artigo 5º - As diretrizes para a **PERMANÊNCIA QUALIFICADA DE PESSOAS TRANS, TRAVESTIS, NÃO-BINÁRIAS E INTERSEXO (TTNBI)** devem considerar que as demandas de pessoas TTNBI são atravessadas multidimensionalmente por todos os marcadores sociais, como gênero, raça, classe, sexualidade, capacidade, território, geração, dentre outros; e que a mobilização em torno de políticas para as transidentidades pode ocorrer em contato, diálogo e confluência com diferentes mobilizações.

Artigo 6º - Os casos omissos na presente Instrução Normativa serão resolvidos pelo Conselho Departamental do Instituto de Psicologia.

Artigo 7º - Estas Diretrizes entram em vigor a partir da data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2024



Profª Ana Mª Jacó Vilela
Diretora do IP/UERJ
Matr. 5287-8 / ID 2542045

Rua São Francisco Xavier, 524 - 10º andar - Bloco B, Maracanã - RJ - CEP: 20.559-900
Tel: 2334-0484 – E-mail: dirpsi@uerj.br
www2.uerj.br/psicologia